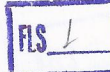




Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO



- D E C R E T O No. 564, DE 02 DE JANEIRO DE 1.997 -

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Considerando que o transporte coletivo urbano e rural, nos limites territoriais do Município, é de sua exclusiva competência, como serviço público de interesse local, com caráter essencial consoante prevê a Constituição Federal, artigo 30 inciso V;

Considerando que o transporte de alunos do Município, mediante processo de licitação, vinha sendo executado pela empresa Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda, durante alguns meses do ano de 1.996;

Considerando que o transporte coletivo nos bairros rurais do Município, é de fundamental importância e de necessidade urgente, constituindo serviço de utilidade pública;

Considerando que o Município não dispõe de veículos apropriados para o transporte coletivo nos diversos bairros, quer urbano e principalmente rural;

Considerando que a Municipalidade, irá providenciar autorização legislativa e processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegar a terceiros, através da permissão, o transporte coletivo municipal;

Considerando que por ato unilateral e a título precário e discricionário a administração municipal mediante **AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e para atender interesses coletivos de emergência, poderá delegar o serviço de transporte coletivo por prazo determinado, consoante prevê o artigo 44, da lei 5.108, de 21.09.66 (Código Nacional de Trânsito), bem como o artigo 89, inciso I, letra "o" e parágrafo 3o., do artigo 128, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o serviço de transporte coletivo, autorizado precariamente, está sujeito a regulamentação e controle do Município, na sua implantação, operação e remuneração, cujas tarifas serão fixadas por ato do Prefeito;

Considerando que a empresa Viação Mina do Vale Transporte Turismo Ltda, vinha realizando o transporte coletivo, satisfatoriamente e é a única empresa sediada no Município, onde gera aproximadamente 70 (setenta) empregos diretos;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 2

Fls. 02

Considerando que o Município, mediante lei autorizativa e processo licitatório, regulamentará, definitivamente num prazo de 90 (noventa) dias, o serviço de transporte coletivo do Município;

D E C R E T A

ARTIGO 1o. - Fica AUTORIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, a título precário e excepcional, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, o serviço de transporte coletivo do Município, à Empresa Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

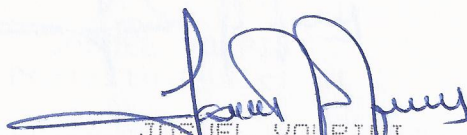
ARTIGO 2o.- O transporte coletivo urbano e rural, abrangerá todos os bairros e dentro dos limites territoriais do Município.

ARTIGO 3o. - As tarifas a serem cobradas dos Municipes serão fixadas por ato do Prefeito, observadas as normas superiores pertinentes a nível Estadual e Federal.

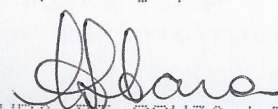
ARTIGO 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 02 de janeiro de 1.997.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 02 de janeiro de 1.997.


LAURA DE SOUZA LARA
Enc. do Setor Administrativo